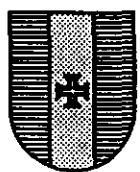


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 179

Quinta- feira, 31 de Dezembro de 1992

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria nº. 444/92:

Fixa as novas tarifas de energia eléctrica a praticar pela Empresa de Electricidade da Madeira, E.P.

Assim, nos termos do artigo 7º do Decreto Regional nº 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira aprovar o seguinte:

1º - As novas tarifas de energia eléctrica a praticar pela EEM, serão as constantes nos quadros 1, 2, 3 e 4, anexos.

2º -

a) Que o primeiro consumo a que será aplicado o novo sistema tarifário será o que ocorrer após a primeira leitura do contador - na data habitual ou contratual - realizada posteriormente à publicação desta portaria;

b) Nos casos em que não for possível efectuar a leitura na data habitual ou contratual, a EEM procederá a uma estimativa do consumo, recorrendo, para o efeito, às regras de cálculo normalmente usadas.

Presidência do Governo Regional

Assinada em 30 de Dezembro de 1992.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Dado que a Empresa de Electricidade da Madeira, EP, (EEM) tem de gerar receitas que permitam fazer face aos encargos decorrentes da exploração e do plano de investimentos, torna-se necessário proceder a uma alteração do tarifário constante da Portaria nº 361/91, de 12 de Dezembro, para que se mantenha a necessária estabilidade económica-financeira que a empresa apresenta.

A actualização tarifária traduz-se num aumento de cerca de 8% sobre as tarifas em vigor.

QUADRO 1

Tarifas de energia eléctrica em baixa tensão
Para potências contratadas inferiores a 19,8 kVA

Tipo Consumidor	Taxa de energia (a) (Esc/kWh)			Taxa mensal Potência contratada permanente (kilovolt-Ampere)								(valores em escudos)
	Horas Ponta	Horas Cheias	Horas Vazio(b)	1,1	3,3	6,6	9,9	13,2	16,5	19,8		
1- Consumidor com tarifa simples e sem potência interruptível nas horas de ponta	-	23,1	-	284	851	1703	2554	3406	4257	5108		
2- Consumidor com tarifa simples e com potência interruptível nas horas de ponta (c)	-	23,1	-	-	1187	2039	2890	3742	-	-		
3- Consumidor com tarifa bi-horária mas sem potência interruptível nas horas de ponta	-	23,1	18,3	-	1187	2039	2890	3742	-	-		
4- Consumidor com tarifa bi-horária e com potência interruptível nas horas de ponta	-	23,1	18,3	-	1527	2379	3230	4082	-	-		
Iluminação pública (d)				32,7								

(a) Quando não for indicado valor para uma taxa de energia, aplica-se a correspondente ao período de horas cheias.

(b) Enquanto não for instalado o contador apropriado, considerar-se-á como energia de vazio a que ultrapassar a correspondente à utilização mensal de cem horas da potência contratada.

(c) Estes consumidores podem optar pelas tarifas constantes do Quadro 2

(d) Na facturação para iluminação pública não se facturará a taxa fixa mensal.

QUADRO 2

Tarifas de energia eléctrica
Para potências contratadas superiores a 19,8 kVA (a)

Tensão de referência (kilovolts)	valores em escudos:	
	Baixa U<1,0	Média 1,0<U<6,0
Taxa mensal de potência (Esc/kW) (b)	266	968
Ponderação do excesso da potência contratada sobre a potência tomada mensal (parâmetro d)	1	0,2
Taxa energia activa (Esc/kWh)		
- horas de ponta	50,8	19,9
- horas cheias	23,1	19,8
- horas de vazio (c)	18,3	16,0
Taxa mensal de acesso a uma tarifa de tensão diferente da de entrega (Esc/kW) (d)	565	

(a) A partir de 19,8 kVA até 59,4 kVA a potência é escalonada como se segue: 26,4; 33,0; 39,6; 49,5; 59,4 kVA.

(b) Não existindo indicador da potência tomada, a taxa indicada considerar-se-á em Esc/kilovolt-Ampere, não havendo, então facturação de energia reactiva.

(c) Enquanto não existir contagem separada da energia de vazio, considerar-se-á energia de vazio a que ultrapassar a correspondente à utilização mensal de trezentas, duzentas ou cem horas da potência facturada, respectivamente em alta, média ou baixa tensão, até 19,8 kVA. Para efeitos de aplicação desta regra, os consumidores de baixa tensão de potência contratada superior a 19,8 kVA, serão equiparados a consumidores de média tensão.

(d) Os consumidores alimentados em baixa tensão, de potência contratada superior a 19,8 kVA, podem optar pela tarifa de média tensão, podendo ser-lhes exigido o fornecimento de um local apropriado para a instalação de um posto de transformação e a diferença das taxas de ramal e chegada correspondente. Esta taxa é aplicável à potência contratada.

QUADRO 3
Tarifas de energia eléctrica em baixa tensão para consumidores industriais (a)
Para potências contratadas inferiores a 19.8 kVA

Tipo Consumidor	Taxa de energia (b) (Esc/kWh)			Taxa mensal Potência contratada permanente (kilovolt-Ampere)						
	Horas de Ponta	Horas Cheias	Horas de Vazio	1.1	3.3	6.6	9.9	13.2	16.5	19.8
	-	16,2	-	318	954	1907	2861	3814	4763	5721
1- Consumidor com tarifa simples	-	16,2	9,5 (c)	-	1297	2250	3204	4157	5111	6064
2- Consumidor com tarifa bi-horaria	-	16,2	9,5 (c)	-	1297	2250	3204	4157	5111	6064

- (a) Para consumidores industriais cujas instalações se localizem em áreas fora do Concelho do Funchal.
 (b) Quando não for indicado valor para uma taxa de energia, aplica-se a correspondente ao período de horas cheias.
 (c) Enquanto não for instalado o contador apropriado, considerar-se-á como energia de vazio a que ultrapassar a correspondente à utilização mensal de cem horas de potência contratada.

QUADRO 4
Tarifas de energia eléctrica para consumidores industriais (a)
Para potências contratadas superiores a 19.8 kVA (b)

Tipo Consumidor	Tensão de referência (kilovolts)							
	Baixa U<1.0			Média 1.0<U<60				
	Taxa de po-	Taxa de energia (c)			Taxa de po-	Taxa de energia		
		Horas ponta	Horas cheia	Horas vazio		Horas ponta	Horas cheia	Horas vazio
1 - Consumidor de curtas utilizações (d)	-	-	-	-	519	38,8	16,5	12,4
2 - Consumidor de médias utilizações (e)	521	38,8	16,5	12,4	953	23,3	13,3	11,1
3 - Consumidor de longas utilizações (f)	1462	22,1	12,6	9,5	1305	21,4	12,2	10,4
4 - Consumidor com tarifa simples e potência contratada compreendida entre 19.8 e 59,4 kVA	481	-	18,7	-	-	-	-	-

- (a) Para consumidores industriais cujas instalações se localizem em áreas fora do Concelho do Funchal.
 (b) A partir de 19.8 kVA até 59,4 kVA a potência é escalonada como se segue: 26,4; 33,0; 39,6; 49,5; 59,4 kVA.
 (c) Quando não for indicado valor para uma taxa de energia, aplica-se a correspondente ao período de horas cheias.
 (d) Para consumidores de média tensão com uma utilização anual da potência < 1000 [h].
 (e) Para consumidores de baixa tensão com uma utilização anual da potência < 2000 [h] e consumidores de média tensão com uma utilização anual da potência entre 1000 e 5000 [h].
 (f) Para consumidores de baixa tensão com uma utilização anual da potência > 2000 [h] e consumidores de média tensão com uma utilização anual da potência > 5000 [h].

Preço deste número: 24\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

ASSINATURAS

Completa (Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00
Cada Série " "	2 200\$00		1 100\$00

Números e Suplementos - Preço por página 6\$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)

"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

Execução gráfica "Jornal Oficial"